



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 2.148 DE 30 DE JUNHO DE 2015

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS A LEI MUNICIPAL Nº. 632, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº. 632, de 26 de abril de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 2º - O artigo 8º e os incisos I, II e III, da Lei Municipal nº. 632, de 26 de abril de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente - Município de São Domingos do Araguaia - **COMASDA**: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA** - órgão central do Sistema, responsável por executar, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O artigo 10 e incisos, da Lei Municipal nº. 632, de 26 de abril de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Domingos do Araguaia - **COMASDA**, será composto por 10 (dez) membros, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, que serão por Decreto do Prefeito Municipal:

I - 05 (cinco) representantes dos Órgãos do Poder Público Municipal;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos através de fórum para tal finalidade.

Art. 4º - O caput do artigo 18 e seus incisos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Constituição recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias não inferior a 0,5% (meio por cento), sobre a receita líquida do município, diferente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - créditos adicionais suplementares e ele destinados;

III - produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produtos de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais;

XIII - recursos provenientes de condenações judiciais fundadas na Lei Federal nº. 7.347/85, quando os danos ocorrerem na área do município.

§1º - Os recursos provenientes de condenação judicial por danos ambientais fundamentais no inciso XIII serão contabilizados separadamente dos demais e terão aplicação apenas na reparação de danos ambientais.

§2º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição oficial, instalada no Município.

Art. 5º - Fica criado o artigo 18-A com a seguinte redação:

Art. 18-A - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercida pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§2º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigente.

Art. 6º - O artigo 19, da Lei Municipal nº. 632, de 26 de abril de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Fica criado o Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **CFMA**, que administrará o Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMA**, observado a competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente para estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios, tendo o Conselho a seguinte composição:

I - pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - por 04 (quatro), representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMASDA**.

§1º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMASDA**, que comporão o Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **CFMA**, serão eleitos em reunião ordinária;

§2º - Dos 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMASDA**, 03 (três) pertencerão a Sociedade Civil Organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



§3º - Os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMASDA**, no Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **CFMA**, terão renovação na mesma forma que o Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMASDA**.

Art. 7º - O caput do artigo 20 e seu Parágrafo único passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20 - O Conselho do Fundo Municipal de Meio Ambiente - **CFMA**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno será aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMASDA**, em reunião ordinária.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, 30 de junho de 2015.

  
**PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA: 30/06/2015**